

PROTEJA SEU ESFORÇO CRIATIVO!

SAIBA MAIS A SEGUIR



COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E
EMPREENDEDORISMO

CENTRO FEDERAL DE EDUCAÇÃO TECNOLÓGICA DE MINAS GERAIS

**DIRETOR-GERAL
PROF. FLÁVIO ANTÔNIO DOS SANTOS**

**VICE-DIRETORA
PROFA. MARIA CELESTE MONTEIRO DE SOUZA COSTA**

**CHEFIA DE GABINETE
TITULAR: PROFA. CARLA SIMONE CHAMON
ADJUNTA: VIVIAN FONTES MOREIRA BITENCOURT**

**DIRETOR DE EXTENSÃO E DESENVOLVIMENTO COMUNITÁRIO
TITULAR: PROF. FLÁVIO LUIS CARDEAL PÁDUA
ADJUNTO: PROF. ULISSES COTTA CAVALCA**

COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

**COORDENADOR: PROF. DANIEL HASAN DALIP
AGENTES DE INOVAÇÃO
DAISY CRISTINA DE OLIVEIRA MORAIS
VANESSA CORREIA MIRANDA**

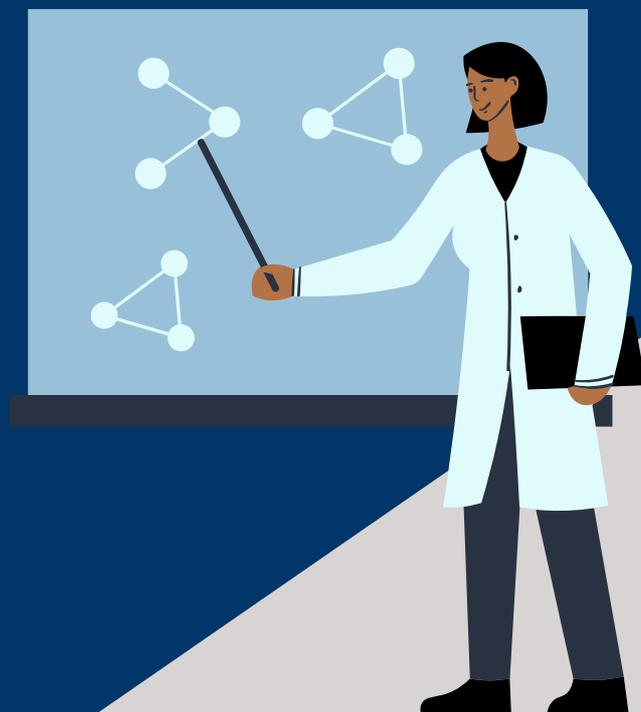
**BOLSISTAS PRODEPT
LEANDRA GOMES SILVA
LUCAS EMANUEL COSTA SILVA**

**TEXTO REDIGIDO/ SUPERVISIONADO POR:
PROF. NILTON DA SILVA MAIA, MIRIAM C. A. OLIVEIRA, ANA
CAROLINE XAVIER VILAS BOAS MELO, DEBORAH BRAIT CARNEIRO
GONÇALVES, WILLIAM FERREIRA MATOS E MATHEUS SOARES
SIMAN**

BELO HORIZONTE - 2021

CARTILHA DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

Coordenação de Inovação e Empreendedorismo
Avenida Amazonas, 5855 - Campus Gameleira do CEFET-MG,
Bairro: Gameleira
E-mail: cie@cefetmg.br



ÍNDICE



- 05** Introdução
- 08** CIE
- 09** Propriedade Intelectual
 - 11** Busca de anterioridade
 - 12** Patente de Invenção
 - 13** Modelo de Utilidade
 - 14** Marcas
 - 16** Desenho Industrial
 - 17** Programa de Computador
 - 18** Direitos Autorais
 - 19** Indicações Geográficas
 - 20** Importância dos direitos de PI

INTRODUÇÃO



A cartilha tem como escopo disseminar o conhecimento e os conceitos sobre Propriedade Intelectual. É um material acadêmico voltado à comunidade do CEFET-MG, cuja finalidade é esclarecer dúvidas que surgem no dia a dia no que tange a proteção dos conhecimentos intangíveis.

Por abordar um assunto de grande relevância na atualidade, é necessário explicitar o que é propriedade intelectual, suas modalidades, seus principais requisitos, seus direitos e deveres envolvidos nessa questão. Portanto, a Coordenação de Inovação e Empreendedorismo - CIE divulga esta para abordar de forma sintetizada os principais aspectos envolvidos no processo de proteção da propriedade intelectual que são: Busca de Anterioridade, Marcas, Patentes, Desenho Industrial, Programa de Computador e Direito de Autor.

Primeiramente, vamos elucidar alguns termos:

1

Lei de Inovação Brasileira

Lei de Inovação Tecnológica nº 10.973/04, está organizada em torno de três pilares:



Constituição de ambiente propício a parcerias estratégicas entre universidades, institutos tecnológicos e empresas;



O estímulo à participação de institutos de ciência e tecnologia no processo de inovação;



O estímulo à inovação na empresa.

O Novo Marco Legal da Inovação, está disposto na Lei nº 13.243/2016:

Art. 1º Esta Lei dispõe sobre estímulos ao desenvolvimento científico, a pesquisa, a capacitação científica e tecnológica e a inovação e altera as Leis nos 6.815, de 19 de agosto de 1980, 8.010, de 29 de março de 1990, 8.032, de 12 de abril de 1990, 8.666, de 21 de junho de 1993, 8.745, de 9 de dezembro de 1993, 8.958, de 20 de dezembro de 1994, 10.973, de 2 de dezembro de 2004, 11.892, de 29 de dezembro de 2008, 12.462, de 4 de agosto de 2011 e 12.772, de 28 de dezembro de 2012, nos termos da Emenda Constitucional nº 85, de 26 de fevereiro de 2015.

O Marco Legal, trouxe os seguintes princípios:

1. Melhorar a inserção do empresariado e das ICT's privadas no âmbito das políticas públicas voltadas à Inovação.
2. Simplificar os procedimentos de gestão financeira, compras, contratação (incluindo importação) para atividades de CT&I.
3. Aperfeiçoar a legislação de modo a trazer segurança jurídica na interpretação por parte dos órgãos de controle.
4. Viabilizar a constituição de um Sistema Nacional de CT&I, que opere em regras compatíveis em todos os níveis e maximize as possibilidades de cooperação entre os entes.
5. Assegurar recursos humanos, econômicos e financeiros para a promoção da inovação.
6. Descentralizar as atividades de ciência, tecnologia e inovação.
7. Estimular a interação e cooperação entre os setores público e privado.
8. Constituir e instalar centros de pesquisa, desenvolvimento e inovação, parques e polos.
9. Promover a competitividade empresarial nos mercados nacional e internacional.
10. Fortalecer as capacidades operacional, científica, tecnológica e administrativa das ICT's.
11. Fomentar o crédito, bem como sua permanente atualização e aperfeiçoamento.
12. Facilitar o poder de compra do Estado para fomento à inovação.
13. Apoiar, incentivar e integrar os inventores independentes às atividades das ICT's e ao sistema produtivo.



O INPI é uma autarquia federal brasileira, criada em 1970, vinculada ao Ministério do Desenvolvimento, Indústria e Comércio Exterior, com sede na cidade do Rio de Janeiro e divisões regionais em diversas cidades do país.

A principal finalidade do órgão é executar as normas que regulamentam a propriedade industrial, responsável pela análise e concessão do privilégio no território nacional, de acordo com a Lei 9.279/96 (Lei da Propriedade Industrial).



Inovação

Inovação é toda novidade implantada ou aperfeiçoada no setor produtivo ou social, por meio de pesquisas ou investimentos, que aumenta a eficiência do processo produtivo ou que implica em um novo ou aprimorado produto e serviço.

As inovações podem ser classificadas em: produtos; processo; organizacionais; marketing, de acordo com o Manual de Oslo¹.

Por que inovar?

A inovação tem a capacidade de agregar valor aos produtos, processos e serviços gerando vantagens competitivas a médio e longo prazo. Nesse contexto, o conhecimento é o elemento central das novas estruturas econômicas.

¹Manual de Oslo. Disponível em: <http://www.oei.es/salactsi/oslo4.htm>. Acesso em: 11 de abril de 2016.

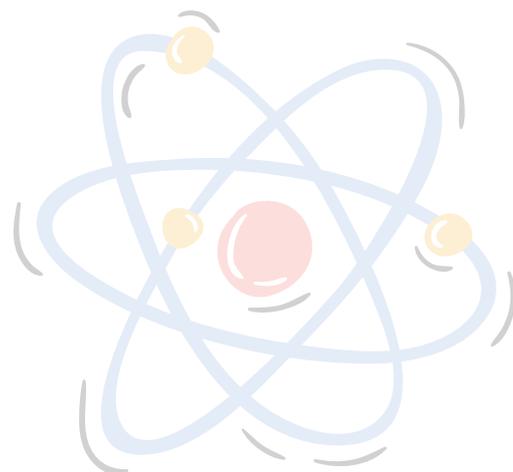


COORDENAÇÃO DE INOVAÇÃO E EMPREENDEDORISMO

A Coordenação de Inovação e Empreendedorismo é a unidade responsável por implementar a política institucional de inovação tecnológica e de empreendedorismo da Instituição, bem como por planejar, desenvolver, fomentar, coordenar, orientar, supervisionar, acompanhar e avaliar a execução das atividades voltadas à proteção intelectual, transferência de tecnologia, difusão do, e apoio ao, empreendedorismo.

OS OBJETIVOS E COMPETÊNCIAS DA CIE SÃO:

- Estimular ações que promovam a inovação, prioritariamente, nos ambientes produtivos de influência dos diversos campi da instituição;
- Contribuir para a difusão da cultura empreendedora, bem como a criação e o desenvolvimento de empreendimentos inovadores por meio da gestão de ambientes promotores da inovação e da participação no capital social de empresas;
- Contribuir para o desenvolvimento de ações de extensão voltadas à disseminação da prática de proteção à propriedade intelectual e à geração de inovação tecnológica;
- Estimular a interação institucional com instituições públicas e privadas, oferecendo serviços de assistência técnica voltados à resolução de problemas inerentes à aplicação de novas tecnologias;
- Regular a utilização por terceiros de seus laboratórios, equipamentos, recursos humanos e capital intelectual da instituição;
- Regular a gestão dos processos de proteção intelectual e transferência de tecnologia;
- Estimular ações institucionais de capacitação de recursos humanos em empreendedorismo, gestão da inovação, transferência de tecnologia e propriedade intelectual;
- Estimular parcerias com inventores independentes e instituições públicas e privadas para o desenvolvimento de tecnologias.



PROPRIEDADE INTELECTUAL

CIE

**Patente
Marcas
Desenho Industrial
Programa de Computador
Indicações Geográficas**

Propriedade Intelectual é a área do Direito que, por meio de leis, garante a inventores ou responsáveis por qualquer produção do intelecto - seja nos domínios industrial, científico, literário ou artístico - o direito de obter, por um determinado período de tempo, recompensa pela própria criação.

As leis de propriedade intelectual buscam, em termos gerais, a salvaguarda dos criadores e de outros produtores de bens e serviços intelectuais, na medida em que lhes garantem certos direitos sobre a reprodução desses bens por um tempo limitado. Dessa forma, a propriedade intelectual se divide em propriedade industrial e direito autoral (copyright) e proteção sui generis.

A propriedade industrial é o ramo da propriedade intelectual que trata das criações intelectuais voltadas para as atividades de indústria, comércio e prestação de serviços, englobando a proteção das invenções, desenhos industriais, marcas, indicações geográficas e relações concorrenciais.

A área de direito autoral é composta pelas atividades literárias, artísticas e científicas, enquanto as performances, as atividades de artistas performáticos, os fonogramas e transmissões são tidos como direitos correlatos (ou seja, relacionados ao direito autoral). Por outro lado, compõem a propriedade industrial as invenções, os desenhos industriais, as marcas e os nomes comerciais, as marcas industriais e de serviços, e as designações.

A proteção contra a concorrência desleal compõe o que se denomina “proteção da propriedade industrial” e, conforme a Convenção de Paris para a Proteção da Propriedade Industrial (Ato de Estocolmo de 1967), “qualquer ato de competição contrário às práticas honestas nos ramos industriais e comerciais constitui um ato de concorrência desleal”.

A propriedade intelectual é dividida da seguinte forma:

- Obras literárias, artísticas e científicas. A proteção dessa propriedade é regida pelas legislações referentes a direitos autorais;
- Interpretações, transmissões de rádio, tais como concertos. A proteção dessa propriedade é regida pelas legislações referentes a direitos conexos aos direitos autorais;
- Invenções, como uma nova forma de motor a jato. A proteção das invenções é regida pelas leis referentes a patentes;
- Desenhos industriais, como a forma de uma garrafa de bebida não alcoólica. Os desenhos industriais podem ser protegidos por leis especiais distintas, pela legislação da propriedade industrial ou de direitos autorais;
- Marcas industriais, de comércio ou de serviço, nomes comerciais e denominações comerciais, como logotipos ou nomes de produto que possuem a mesma origem geográfica, como Champagne. A proteção é normalmente prevista por diversos tipos de legislação;
- A proteção contra a concorrência desleal, como a falsa alegação sobre concorrente ou a imitação de produto concorrente com o objetivo de confundir o cliente.



BUSCA DE ANTERIORIDADE

É necessário verificar que, o que se pretende solicitar já não foi protegido antes por terceiros. Mesmo não sendo obrigatória, a busca é um importante indicativo para decidir se entra com o pedido ou não. Assim, para avaliar se o pedido atende aos requisitos de patenteabilidade, é aconselhável fazer uma busca prévia no site do INPI – Instituto Nacional de Propriedade Industrial e no site da OMPI.

A Busca de Anterioridade é importante para:

- Auxiliar na solução para um problema técnico e encontrar alternativas;
- Acompanhar os desenvolvimentos tecnológicos;
- Identificar tecnologias em Domínio Público, evitando litígios;
- Identificar possibilidades de licenciamento;
- Monitorar as atividades da concorrência;
- Determinar o Estado da Técnica para aferir novidade e/ou atividade inventiva de um documento de patente;
- Elaborar Estatísticas (estudos, panorama);
- Levantar o Estado da Técnica para apoio à atividade de P & D;
- Subsidiar políticas e decisões de governo em setores prioritários.



PATENTE DE INVENÇÃO

A patente protege invenções nas mais diversas áreas: farmacêutica, alimentos, biotecnologia, eletrônica, informática, física, etc. Um medicamento, um equipamento, um processo de fabricação de um determinado alimento, o processo de fechamento a vácuo do alimento podem ser patenteados.

A patente é um certificado concedido pelo Estado ao inventor para que ele tenha exclusividade de uso da sua invenção por um determinado período e impede terceiros de usar, vender ou distribuir sem o consentimento do seu titular.

As invenções constituem novas soluções para problemas técnicos, mas as descobertas científicas não são o mesmo que as invenções, como estabelecido na Convenção da OMPI. O Tratado de Genebra sobre o Registro de Descobertas Científicas de 1978 define a descoberta científica como o reconhecimento de um fenômeno, propriedades ou leis do universo material não reconhecidos anteriormente e passíveis de verificação.

A invenção deve atender aos seguintes requisitos: novidade, atividade inventiva, aplicação industrial e suficiência descritiva.

A vigência da patente de invenção é de 20 anos contados a partir da data de depósito.

Novidade - O objeto da criação ou invenção não pode ter se tornado acessível ao público, em qualquer parte do mundo, por qualquer forma de divulgação escrita, oral ou uso, antes do depósito do pedido de patente.

Aplicação industrial - Uma invenção é considerada suscetível de aplicação industrial se o seu objeto for passível ou capaz de ser fabricado ou utilizado em qualquer tipo de indústria.

Atividade inventiva - Uma invenção é dotada de atividade inventiva sempre que, para um técnico no assunto, não decorra de maneira evidente ou óbvia do estado da técnica.

Suficiência descritiva - A invenção deve ser descrita de forma clara e suficiente, de modo a possibilitar sua realização por técnico no assunto e indicar, quando for o caso, a melhor forma de execução.

MODELO DE UTILIDADE

Um aperfeiçoamento de um objeto ou aparelho já existente que melhore seu funcionamento, deixando mais prática sua utilização também pode ser patenteado como um Modelo de Utilidade.

A vigência da patente do modelo de utilidade é de 15 anos contados da data de depósito.

O que “pode” e não “pode” ser patenteado?

A Lei de Propriedade Industrial (Lei nº 9.279/1996) estabelece o que não pode ser patenteado. Não pode ser patenteado tudo aquilo que for contrário à moral, bons costumes e à segurança. A Lei também proíbe o patenteamento de matéria relativa à transformação de núcleo atômico, o todo ou parte dos seres vivos, exceto os microorganismos transgênicos, que atendam aos três requisitos de patenteabilidade (novidade, atividade inventiva, aplicação industrial).

Esta mesma Lei exclui a patenteabilidade daquilo que não tem aplicabilidade industrial, como por exemplo: descobertas, teorias científicas e métodos matemáticos, esquemas, planos, princípios ou métodos comerciais, contábeis, financeiros, educativos, publicitários, de sorteio e de fiscalização, regras de jogo, técnicas e métodos operatórios ou cirúrgicos, bem como métodos terapêuticos ou de diagnóstico, para aplicação no corpo humano ou animal, seres vivos naturais e materiais biológicos encontrados na natureza, ou ainda que dela isolados inclusive o genoma ou germoplasma de qualquer ser vivo natural e os processos biológicos naturais.



MARCAS

Um produto ou um serviço pode ter o seu nome protegido através do registro da marca. A marca serve para diferenciar um serviço ou um produto de outros similares no mercado. Isto ajuda o consumidor a identificar quais são os produtos ou serviços de qualidade. Quanto à forma, as marcas podem ser: nominativas, figurativas, mistas ou tridimensionais.

Marcas nominativas são palavras ou conjuntos de palavras, letras ou algarismos.

Exemplo: Hércules
Ferramentas

Marcas figurativas são constituídas de desenho, imagem, figura, símbolo ou qualquer forma fantasiosa de letras e números.

Exemplo:



Marcas de forma mista são constituídas, simultaneamente, por elemento nominativo e figurativo, ou de elemento nominativo cuja apresentação ou tenha cunho distintivo, ou seja forma estilizada.

Exemplo:



Já a marca tridimensional é constituída pela forma plástica do produto ou da embalagem, cuja forma tenha capacidade distintiva em si mesma e esteja dissociada de qualquer efeito técnico.

Exemplo:



Quanto à natureza, as marcas podem ser: de produto, serviço, coletiva ou de certificação.

A marca de produto ou serviço é a utilizada para distinguir produto ou serviço de outro idêntico, semelhante ou afim, de origem diversa.

Exemplo:



Marca de certificação é a utilizada para atestar a conformidade de um produto ou serviço com determinadas normas ou especificações técnicas, notadamente quanto à qualidade, natureza, material utilizando e metodologia empregada.

Exemplo:



Marca coletiva é a utilizada para identificar produtos ou serviços provindos de membros de uma determinada entidade.

Exemplo:



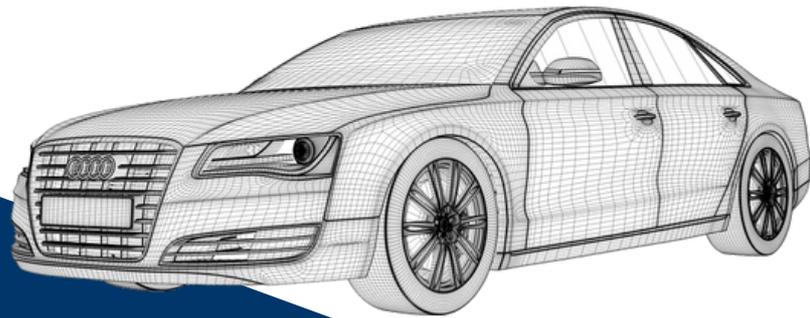
Existem também as marcas de alto renome e notoriamente conhecidas, que gozam de proteção especial independentemente de estarem previamente depositadas ou registradas no Brasil.

Exemplo:



O registro da marca tem vigência de 10 anos, contados da data da concessão do registro, prorrogável por períodos iguais e sucessivos.

DESENHO INDUSTRIAL



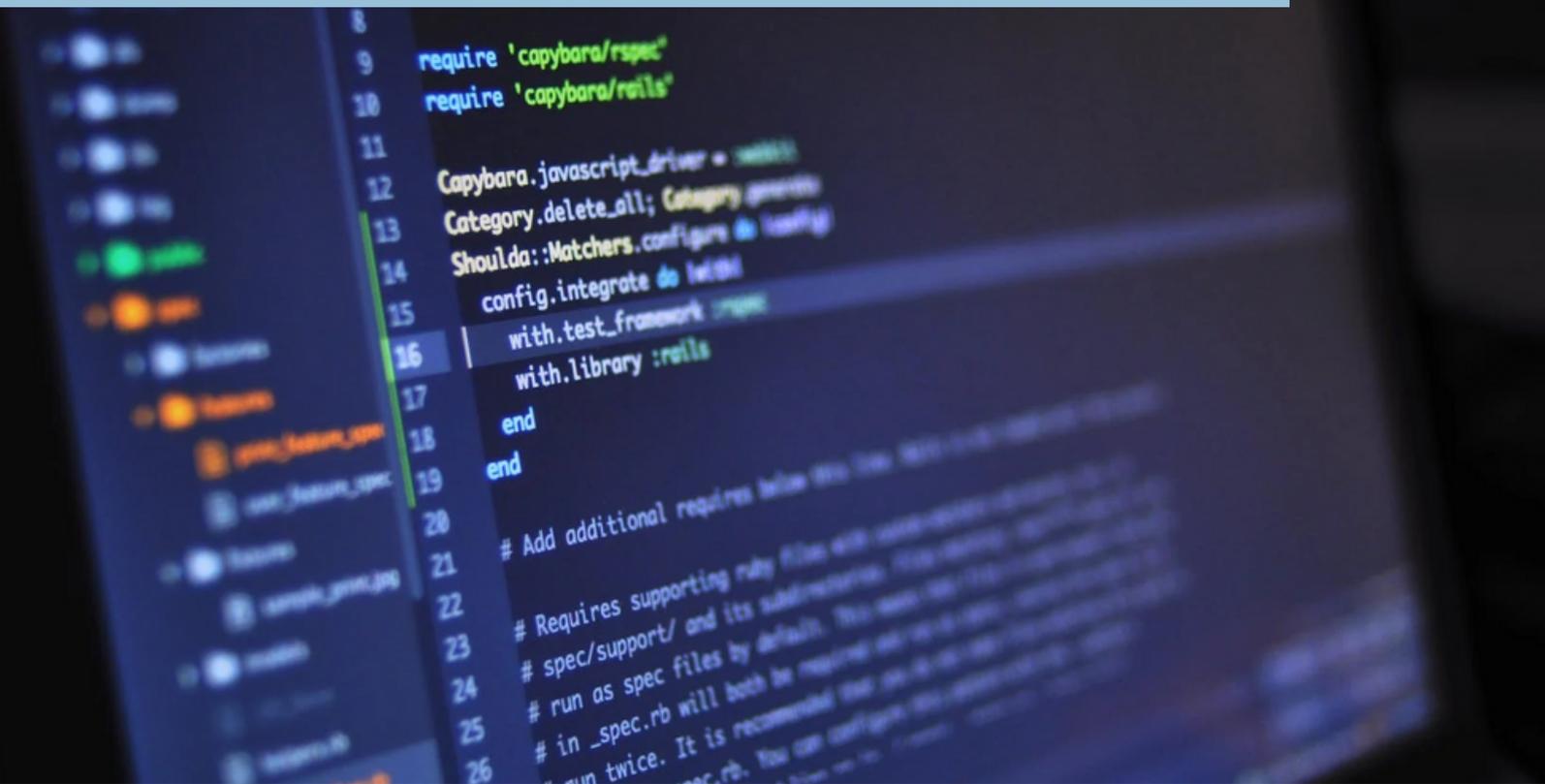
O desenho industrial protege a forma plástica ornamental de um objeto ou o conjunto ornamental de linhas e cores que possa ser aplicado a um produto, proporcionando um resultado de visual novo e original na sua configuração externa e que possa servir de tipo de fabricação industrial.

A finalidade do registro do desenho industrial é proteger a forma externa do objeto, como por exemplo: configurações aplicadas a telefones celulares, estampas de tapetes e design de móveis.

Desenhos industriais têm aplicação em uma grande variedade de produtos da indústria e do artesanato: de instrumentos técnicos e médicos à relógios, jóias, e outros artigos de luxo; de utensílios domésticos e aparelhos elétricos à estrutura veicular e arquitetônica; de desenhos têxteis à bens de lazer.

A grande vantagem do registro é ter a garantia contra o uso não autorizado, uma vez que o desenho industrial torna o produto mais atraente comercialmente. Para se obter um registro de desenho industrial, o objeto deve atender os requisitos de: novidade, originalidade e aplicação industrial.

PROGRAMA DE COMPUTADOR



Os Programas de Computador são protegidos pelo direito autoral e, como tal, o registro é opcional, sendo meramente declaratório. Algumas vantagens do registro de software:

- A proteção do software tem abrangência internacional;
- A vigência do registro é de 50 anos, contados a partir do ano subsequente à data a partir de qual programa tornou-se capaz de executar as funções;
- Os documentos identificadores têm a guarda sigilosa e assegurada em Lei.

DIREITOS AUTORAIS

Direitos de autor são direitos conferidos aos criadores de obras literárias e artísticas. Os tipos de trabalhos protegidos por direitos autorais incluem: trabalhos literários, como romances, poemas, peças de teatro, obras de referência, jornais e programas de computador; bases de dados, filmes, composições musicais, coreografias, trabalhos artísticos como pinturas, desenhos, fotografias e esculturas; arquitetura, anúncios, mapas e desenhos técnicos.

O Direito de Autor ou Direito Autoral constitui, como a propriedade industrial, um dos ramos dos denominados direitos intelectuais, enquanto criações do espírito humano. Não é propriamente um produto, mas o produto não existe sem ele, razão pelo qual o autor tem direitos sobre o produto. O Direito do Autor compreende prerrogativas morais e patrimoniais, aquelas referentes ao vínculo pessoal e perene que une o criador à sua obra e estas referentes aos efeitos econômicos da obra e o seu aproveitamento mediante a participação do autor em todos os processos e resultados. O direito de autor protege o criador e as obras resultante, direta ou indiretamente, e ampara a concepção do autor apresentada sob determinada forma.

O requisito essencial para conferir direitos de autor ao criador de uma obra é a originalidade, ou seja, como a idéia foi exteriorizada em um suporte físico seja folha, CD ROM, etc. É importante saber que as criações disponibilizadas na Internet também têm a mesma proteção conferida pela Lei de Direitos Autorais.

O registro do direito autoral é facultativo, porém, é um meio de comprovar a data da criação e a autoria da obra. Além disso, o procedimento para o registro é simples e rápido. O autor tem proteção de sua obra por até 70 anos após a sua morte.



INDICAÇÕES GEOGRÁFICAS

Indicação geográfica é a forma de identificação de um produto ou serviço como originário de determinada região em decorrência de sua reputação, característica e/ou qualidade. É uma garantia quanto a origem de um produto e/ou suas qualidades e características regionais.

A indicação geográfica pode ser de duas formas: indicação de procedência ou denominação de origem.

A indicação da procedência é o nome geográfico do país, cidade, região ou uma localidade de seu território que se tornou conhecida devido a produção, extração ou fabricação de um determinado produto ou serviço. Esta indicação da procedência serve para agregar valor ao produto/serviço quando indicada a sua origem, diferenciando-os dos demais.

No momento da solicitação da indicação da procedência, a entidade representativa dos produtores e/ou prestadores de serviço devem comprovar documentalmente a reputação do produto ou serviço em razão da sua origem.

Exemplo: “Vale dos Vinhedos” e “Região Mineira do Cerrado”

A denominação de origem é o nome geográfico da região cujas qualidades se devam exclusivamente ao meio geográfico, incluindo fatores naturais e humanos. Tais fatores afetam o resultado final do produto ou do serviço de uma forma significativa e mensurável e devem ser comprovados através de estudos técnicos e científicos.

Exemplo: Champagne, Bordeaux, Parma e Cognac.

A Indicação de Procedência e a Denominação de Origem são títulos que podem ser usados somente pelos produtores e prestadores de serviços estabelecidos no local. O titular pode impedir que terceiros fabriquem, importem, exportem, vendam, exponham, ofereçam a venda ou mantenham em estoque produto ou serviço que apresente falsa Indicação Geográfica. O período de proteção é o mesmo da existência do produto ou serviço reconhecido dentro das peculiaridades da Indicação Geográfica.



IMPORTÂNCIA DOS DIREITOS DE PROPRIEDADE INTELECTUAL

É necessário que quem investe trabalho e esforço numa criação intelectual tenha algum benefício econômico. A proteção pelo instrumento da propriedade intelectual estimula as atividades desse gênero e o desenvolvimento de empresas dedicadas à exploração dessas criações, na medida em que um retorno financeiro é proporcionado pelas obras.

Além disso, é uma ferramenta utilizada em modelos de desenvolvimento abertos, que têm sido baseados na cooperação entre as partes envolvidas.

Portanto, a segurança jurídica para o aperfeiçoamento ou o desenvolvimento de novos produtos e/ou serviços é garantida pela propriedade intelectual.



REFERÊNCIAS

IMAGENS

<<https://www.pexels.com/pt-br/foto/pesquisador-afro-americano-focado-em-olhos-de-protecao-fazendo-teste-com-liquidos-3825436/>> Acesso em 20 de setembro de 2021

<https://www.gov.br/inpi/en/content-center/press/marca-do-inpi/logo_inpi_azul_fundo_transparente.png/view> Acesso em 20 de setembro de 2021

<<https://www.pexels.com/pt-br/foto/fundo-azul-engenharia-futurista-mao-3913025/>> Acesso em 20 de setembro de 2021

<<https://www.pexels.com/pt-br/foto/pessoa-segurando-caneta-preta-1109541/>> Acesso em 20 de setembro de 2021

<<https://logodownload.org/nike-logo/>> Acesso em 20 de setembro de 2021

<<https://logodownload.org/adidas-logo/>> Acesso em 20 de setembro de 2021

<<https://www.emporiomundi.com.br/produtos/chocolate-leite-mel-e-amendoa-toblerone-100g-suica/>> Acesso em 20 de setembro de 2021

<<https://logodownload.org/bombril-logo/>> Acesso em 20 de setembro de 2021

<<https://direcaoconsultoria.com.br/blog/o-que-significa-marca-de-certificacao-qual-e-a-sua-importancia/>> Acesso em 20 de setembro de 2021

<<https://logodownload.org/unimed-logo/>> Acesso em 20 de setembro de 2021

<<https://logodownload.org/fiat-logo/>> Acesso em 20 de setembro de 2021

<<http://estadodedireito.com.br/desenho-industrial/>> Acesso em 20 de setembro de 2021

<<https://www.pexels.com/pt-br/foto/computador-laptop-preto-e-cinza-546819/>> Acesso em 20 de setembro de 2021

<<https://www.pexels.com/pt-br/foto/foto-de-olhos-em-cima-do-livro-2908773/>> Acesso em 20 de setembro de 2021

<<https://www.pexels.com/pt-br/foto/fotografia-de-foco-raso-de-pincel-102127/>> Acesso em 20 de setembro de 2021

<<https://pixabay.com/pt/vectors/brasil-geografia-mapa-regi%C3%A3o-153889/>> Acesso em 20 de setembro de 2021

<<https://www.pexels.com/pt-br/foto/analise-analisando-anonimo-biologia-5726693/>> Acesso em 20 de setembro de 2021

REFERÊNCIAS

BRASIL, Lei Nº 9.279 de 14 de maio de 1996. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/l9279.htm> Acesso em 27 de setembro de 2021

BRASIL, Lei nº 10973 de 2 de dezembro de 2004. Disponível em
<http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/_ato2004-2006/2004/lei/l10.973.htm> Acesso em 27 de setembro de 2021

Cartilha de Propriedade Intelectual - NOVATEC - Unicentro. Disponível em
<<https://sites.unicentro.br/wp/pi/>> Acesso em 27 de setembro de 2021

Curso Geral de Propriedade Intelectual (DL 101P BR) – WIPO/OMPI/INPI.

<<https://www.gov.br/inpi/pt-br>> Acesso em 27 de setembro de 2021

<<https://aspi.org.br/pt-br/propriedadeintelectual.aspx>> Acesso em 27 de setembro de 2021

<<https://portal.fiocruz.br/documento/propriedade-intelectual>> Acesso em 27 de setembro de 2021

<https://sig.cefetmg.br/public/jsp/documentos/documento_visualizacao.jsf?idDoc=544469> Acesso em 27 de setembro de 2021



Coordenação de Inovação e Empreendedorismo